SENTENÇA

Processo n°: 3000540-94.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar

Requerente: Renata Della Paschoa Biffi
Requerido: MARCELO CAMASI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

O réu é revel.

Citado regularmente ele deixou de comparecer à audiência designada, de modo que se aplicam as consequências previstas no art. 20 da Lei n° 9.099/95.

Por outro lado, a documentação amealhada com a inicial confere verossimilhança à reclamação da autora.

Assiste, pois, razão à autora.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar o réu a entregar à autora o pedigree e o contrato de compra e venda pela aquisição do filhote canino da raça Chow Chow, bem como a pagar a quantia de R\$ 2.000,00 referentes aos danos materiais suportados, com correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora, contados da citação.

Caso o réu não efetue o pagamento da condenação no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente

de nova intimação, o montante será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Fixo para o cumprimento da obrigação de entregar pedigree e o contrato de compra e venda o prazo máximo de 15 dias, também contados após o trânsito em julgado desta, sob pena de não o fazendo incidir em multa diária no importe de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00.

Transitada em julgado, intime-se o réu pessoalmente para cumprimento da obrigação (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA